

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 34 /2026

Ao Projeto de Lei nº 013/2026

Relator: Vereador Altair Borges

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO

Está em estudo nesta Comissão, projeto de autoria dos vereadores Edson Ferrari e Mauro Michelon, que atribui nova denominação à Rodovia Municipal SLO-210, que liga a sede do Município à comunidade de São Caetano.

Em relação à legalidade e constitucionalidade do projeto o mesmo está em conformidade, com a legislação.

Primeiramente destacamos que a matéria é de competência dos municípios, sendo interesse local a denominação dos bens pertencentes ao município, conforme disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Ainda, quanto a competência, extrai-se da Lei Orgânica do Município:

Art. 25 Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

[...]

XVI – propor ou autorizar a denominação ou a mudança de denominação de vias e logradouros públicos e de próprios municipais;

De igual forma, o projeto atende a legislação federal, nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que proíbe em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva; e estadual nº 16.720 de outubro de 2015, que a nomeação deve ser dada a pessoa com reconhecida idoneidade:

Art. 3º As iniciativas de propostas de leis visando à denominação de bens públicos, quando tenham como finalidade homenagear pessoas de reconhecida idoneidade, serão instruídas com:

I - justificativa que consigne os relevantes serviços que, em vida, o homenageado tenha prestado ao Estado ou à comunidade com a qual conviveu;

II - Certidão de Óbito;

III - *Curriculum vitae*; e

IV - declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto de lei.


Importante ainda destacar que, tendo como parâmetro essas duas leis, foi instituído no âmbito deste município legislação específica que trata do tema, sendo a Lei nº 2.650, de 22 de fevereiro de 2022, na qual o presente projeto está balizado.

DA CONCLUSÃO


Desta forma, esta Comissão entende que a propositura em análise atende aos requisitos da legislação.

São Lourenço do Oeste, 09 de abril de 2026.

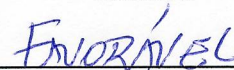

Altair Borges
Presidente e Relator


voto


Jader Gabriel Ioris
Vice-presidente


FAVORÁVEL
voto


Mauro Cesar Michelon
Membro


FAVORÁVEL
voto